

Id:01AB150135FFF022

Id:167C270EB115F044



Município de Valença do Piauí



Município de Valença do Piauí

CONVÊNIO Nº 001/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VALENÇA-PI E O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.737/0001-32, localizado na Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684, Bairro Centro, Valença do Piauí, representado nesse ato pelo Prefeito Municipal Marcelo Costa e Silva, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Valença do Piauí - PI, após manifestarem plena sujeição nos termos do art. 70, IX da Lei Orgânica do Município de Valença do Piauí e O MUNICÍPIO DE UNIÃO, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente Convênio é a cooperação entre os MUNICÍPIOS, objetivando a cessão dos servidores **BEATRIZ ASSEN CARVALHO**, brasileira, maranhense, casada, cirurgiã -dentista, inscrita no CRO sob o nº PI-CD-2220, CPF sob o nº 666.317.693-53, RG nº.2165.976 SSPPI, residente e domiciliada na rua Estudante João Fortes Sobrinho, nº 1717, Condomínio Terraço Ininga, apto 25, CEP: 64049-725, bairro Ininga, na Cidade de Teresina-PI, aprovada no concurso unificado, através do edital nº 001/AG/2006, nomeada na portaria SEC/GOV N°138/2010 de 05 de abril de 2010, para exercer o cargo de Cirurgiã Dentista do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, **PERMUTANDO**, com o profissional de mesma área, **KELSON JORDAN SANTOS DE MORAIS**, CRO sob o nº PI-CD-2686, brasileiro, solteiro, Cirurgião dentista, inscrito no CPF de nº 014.284.713-59, RG de nº 2.590.945- SSPPI, residente e domiciliado na Rua projetada 8, nº 234, bairro Senhora, na cidade de Inhuma - PI, aprovado no concurso público promovido pelo Município de União-Piauí, através do edital nº 001/2015, homologado através do decreto 060 de 30 de outubro de 2015, servidor do Município de União, ambos no Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cessão dos servidores mencionado na cláusula anterior será feita com ônus para os cedentes sem ônus para os cessionários, cabendo aos cessionários efetuarem, diretamente, o pagamento da remuneração (vencimento e vantagens) do servidor, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá aos cessionários recolher, ao respectivo destinatário, as parcelas de desconto na remuneração do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – os convenientes comunicarão a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao servidor, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente Convênio são garantidas por cada órgão cedente.

CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão rescindir o presente Convênio, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:
1. por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio das partes,
2. mediante comum acordo entre as partes,
3. por exclusiva iniciativa de uma das partes, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Extinto o convênio, o servidor cedido retornará imediatamente, às funções por ele desempenhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso não venha a ser denunciado, como previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos, modificações e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio poderá ser alterado de acordo com o previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Convênio.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Valença, 14 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE VALENÇA - PI:

MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI:

TESTEMUNHAS:

- 1) *Adriano Manoel de Sousa* CPF: 037606193-40
- 2) *Ana Beatriz de Oliveira Silva* CPF: 047.355.023-78

DECRETO Nº 059/2021-GAB

Valença do Piauí-PI, 28 de outubro de 2021.

“Dispões sobre a realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência privativa que lhe confere a Art. 70, inciso VI da Lei Orgânica de Valença do Piauí.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos nos últimos dias na cidade de Valença do Piauí – Piauí;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Comitê Gestor de medidas de enfrentamento da pandemia coronavírus covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Eventos, live e similares, só poderão serem realizados das 16 horas à 02 hora, com público no máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas, ficando condicionado a autorização e fiscalização do Poder Executivo, bem como autorização da Vigilância Sanitária do Município de Valença do Piauí, mediante documentação emitida por este órgão, contendo as regras a serem obedecidas, seguindo os protocolos de medidas higienicossanitárias.

§ 1º As pessoas que estarão no evento, deverão estarem vacinadas contra a COVID-19, SENDO OBRIGATORIO A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINA na entrada do evento;

§ 2º O responsável pelo evento que descumprir as regras contidas neste artigo, além da suspensão do evento, poderá responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01(um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - restaurantes e estabelecimentos similares só poderão funcionar 08 horas até as 00 horas, condicionada à obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias;

II – bares e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar das 08 horas até as 00 horas, ficando VEDADO o uso de qualquer tipo de SOM EM VIAS PÚBLICAS ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar de segunda à sexta-feira das 07 horas até as 18 horas, e aos sábados das 07 horas até as 12 horas;

IV - feira ao ar livre, só poderá funcionar no sábado das 05 horas até as 12 horas;

V - os supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolão e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar de segunda à sábado das 07 horas até as 19 horas;

VI- as farmácias só poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas;

VII - as academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 05 horas até as 21 horas, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros, sendo obrigatório o uso de máscaras;

(Continua na próxima página)



Município de Valença do Piauí

- VIII - atividades religiosas, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas;
- IX - salão de beleza e estabelecimentos similares, só poderão funcionar por agendamento de segunda-feira à sábado das 08 horas até as 20 horas;
- X - trailers, padarias, sorveterias e lanchonetes só poderão funcionar das 07 horas até as 23 horas;
- XI - as aulas presenciais na rede municipal de ensino privado, somente poderão ocorrer com a quantidade de alunos limitado a 50% (cinquenta por cento);
- XIII- clubes, balneários e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar das 08 horas até as 21 horas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade.

§ 1º os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos e atividades em funcionamento, deverão seguir os protocolos de medidas higienicossanitárias, tais como: a higienização das mãos com álcool em gel e lavatório; o aferimento da temperatura corporal; e o controle do fluxo de pessoas de modo a impedir aglomerações;

§ 2º Nos estabelecimentos dos incisos I, II e XI deste artigo, os clientes deverão permanecer devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e as demais medidas, como uso de álcool em gel e máscara de proteção facial, em conformidade com as medidas higienicossanitárias.

Art. 3º - O atendimento nas repartições públicas municipais será por agendamento, com horário de funcionamento das 08 horas às 13 horas, com exceção dos serviços da saúde municipal, que poderão funcionar das 07 horas às 18 horas.

Art. 4º - Fica vedada, no horário compreendido entre 02 horas e às 05 horas, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV- as outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, poderá sujeitar o estabelecimento comercial ser interdito, ter o Alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou responsável responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01(um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas deste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual, e com o apoio das Polícias Cíveis e Militar.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, até a data do dia 15 de novembro de 2021, revogadas disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí - PI, 28 de outubro de 2021.

Marcelo Costa e Silva
MARCELO COSTA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 743.172.963-49

Registrado, Numerado e Publicado o presente Decreto sob o número cinquenta e nove aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



Id:167C270EB115F449

Município de Valença do Piauí

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 099/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021; CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES: 14:30 horas, do dia 11.11.2021, na sede da CPL. OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas para a Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI, conforme anexo I. FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, e no portal www.bllcompras.com.

Valença do Piauí - PI, 27 de outubro de 2021.

Jeová Bonfim Machado
Jeová Bonfim Machado
Pregoeiro

Id:1518E196538BF45A

Município de Valença do Piauí

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 100/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021; CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES: 09:00 horas, do dia 12.11.2021, na sede da CPL. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente para a Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI, conforme anexo I. FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, e no portal www.bllcompras.com.

Valença do Piauí - PI, 28 de outubro de 2021.

Jeová Bonfim Machado
Jeová Bonfim Machado
Pregoeiro

Id:05D4E56A4E9DF444

Município de Valença do Piauí

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 096/2021; TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021; ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas, do dia 16.11.2021, na sede da CPL. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de obras de instalações elétricas da Av. Joaquim Manoel, na cidade de Valença do Piauí - PI, conforme anexo I. FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS / EMENDA ESPECIAL DE CUSTEIO / EMENDA PARLAMENTAR. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

Valença do Piauí - PI, 26 de outubro de 2021.

Jeová Bonfim Machado
Jeová Bonfim Machado
Presidente da CPL